



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maragogi, órgão responsável pela formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** O Centro de Formação ficará vinculado à estrutura administrativa, funcional e hierárquica do Comando da GCM de Maragogi, subordinada à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social do município.

#### CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** A direção do Centro de Formação será exercida por um Coordenador Acadêmico de Ensino, auxiliado por um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Operacional.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela administração do Centro de Formação serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do Comandante da GCM.

**Art. 4º** A docência será exercida por instrutores com formação específica em áreas correlatas às disciplinas, bem como por profissionais convidados, com capacidade técnica comprovada.

**Art. 5º** O Comando da GCM publicará, por Portaria, a relação nominal dos instrutores, disciplinas, carga horária e critérios de seleção, assegurando a compatibilidade com suas funções operacionais e a devida compensação pecuniária.

**Art. 6º** A docência poderá ser exercida por instrutores externos à corporação, desde que devidamente habilitados, sem vínculo empregatício com o Município.

#### CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 7º** O Centro de Formação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - proteção dos direitos fundamentais e das liberdades públicas;
- II - valorização da cidadania, ética e integridade institucional;
- III - preservação da vida, prevenção de riscos e uso progressivo da força;
- IV - formação continuada e inovação pedagógica;
- V - patrulhamento preventivo e comunitário, com foco na segurança cidadã;
- VI - atenção biopsicossocial ao efetivo;
- VII - transparência, prestação de contas e gestão de riscos.

**Art. 8º** O Centro de Formação tem por finalidade:

- I - cursos de formação inicial;
- II - cursos de atualização, especialização e promoção funcional;



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

- III - estágios de qualificação profissional;
- IV - programas de formação continuada;
- V - produção de material didático e pedagógico;
- VI - realização de pesquisas científicas e análises estatísticas em segurança pública;
- VII - promoção de palestras, seminários, oficinas e atividades de integração comunitária.

## CAPÍTULO IV CONTEÚDO FORMATIVO

**Art. 9º** Os conteúdos programáticos deverão observar a Matriz Curricular Nacional da SENASP, contemplando disciplinas sobre:

- I - direitos humanos e diversidade;
- II - mediação de conflitos e justiça restaurativa;
- III - ética e integridade institucional;
- IV - técnicas operacionais, defesa pessoal e uso progressivo da força;
- V - saúde ocupacional, prevenção ao estresse e apoio psicossocial;
- VI - segurança no turismo e proteção de grupos vulneráveis.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizadas metodologias inovadoras, incluindo ensino à distância (EAD), simulações práticas e parcerias acadêmicas.

**Art. 10** O currículo da disciplina de Armamento e Tiro observará integralmente a legislação federal e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

## CAPÍTULO V

### PARCERIAS, RECURSOS E GOVERNANÇA

**Art. 11** O Município, por meio do Centro de Formação, poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I - outros municípios e entes federativos;
- II - universidades, escolas de governo e institutos de pesquisa;
- III - organismos internacionais de cooperação técnica;
- IV - entidades privadas, observados os princípios da transparência e da *accountability*.

**Art. 12** Os custos operacionais e administrativos do Centro de Formação serão custeados por:

- I - dotações orçamentárias específicas do Município, asseguradas no PPA, LDO e LOA;
- II - recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- III - convênios e parcerias com entes públicos e privados;
- IV - doações e legados, desde que sem encargos.

**Art. 13** Os recursos arrecadados serão contabilizados em rubrica orçamentária própria e aplicados exclusivamente nas atividades do Centro, com prestação de contas pública e periódica.

**Art. 14** O Centro poderá, mediante regulamentação específica, estruturar parcerias público-privadas (PPP) para financiamento de equipamentos, assegurados os princípios de transparência e *compliance*.

## CAPÍTULO VI CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 15** Compete ao Centro de Formação:



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 312/Ano 2025

I - emitir certificados e declarações de conclusão de cursos e estágios;

II - realizar avaliações periódicas de desempenho;

III - monitorar o impacto das formações na prática operacional da GCM;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento contínuo.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 16** Fica criado o Conselho Consultivo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Maragogi, de caráter consultivo, deliberativo em matéria pedagógica e avaliativo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor diretrizes para o desenvolvimento das atividades do Centro.

**§1º** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição mínima:

I - o Comandante da Guarda Civil Municipal, que o presidirá;

II - o Coordenador Acadêmico de Ensino do Centro;

III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Segurança ou, na sua ausência, pelo Prefeito Municipal.

**§2º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a execução dos cursos e atividades formativas;

II - avaliar periodicamente os resultados pedagógicos e operacionais;

III - sugerir ajustes nos conteúdos e metodologias, em consonância com a Matriz Curricular Nacional da SENASP;

IV - zelar pelo respeito aos direitos humanos, à ética e à integridade institucional;

V - aprovar o plano anual de capacitação do Centro;

VI - analisar relatórios de prestação de contas e propor melhorias de gestão.


**§3º** O funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas de organização do Conselho Consultivo serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 12 de novembro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 312/Ano 2025

---

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 346c83d5-da14-42dd-81d2-a837078811b7

---